



Estado do Rio Grande do Norte  
**Câmara Municipal de São Miguel do Gostoso/RN**  
**Gabinete da Presidência**

**PROJETO DE LEI Nº 03/2025**

**INICIATIVA: Vereador Jean Ribeiro da Silva e o Vereador Tiago Vieira Peixoto**

*Institui diretrizes, estratégias e ações para o programa de atenção e orientação às mães atípicas - "Cuidando de quem Cuida"*

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO, por iniciativa do vereador Jean Ribeiro da Silva e o vereador Tiago Vieira Peixoto, aprovou e eu, Leonardo da Cunha Teixeira, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica instituído no Município de São Miguel do Gostoso/RN o programa de atenção e orientação às mães atípicas denominado "Cuidando de quem Cuida".

§ 1º - O programa tem como objetivo oferecer suporte psicossocial e apoio através de serviços especializados para mães que cuidam de filhos com deficiências, síndromes e transtornos, como TEA, TDAH, TDA e dislexia.

§ 2º - Para os fins desta Lei, considera-se mãe atípica a mãe, cuidadora, tutora ou curadora responsável pela criação de filhos que necessitam de cuidados especiais.

**Art. 2º** - Constituem objetivos do programa:

I - Melhorar a qualidade de vida das mães atípicas, abrangendo aspectos emocionais, físicos e sociais;

II - Facilitar o acesso a serviços psicológicos, terapêuticos e assistenciais;

III - Promover debates, encontros e capacitações sobre maternidade atípica;

IV - Sensibilizar a sociedade para os desafios enfrentados por essas mães;

V - Oferecer estratégias para prevenção de transtornos psíquicos decorrentes da maternidade atípica.

VI - Proporcionar atendimento psicológico individual e em grupo às mães atípicas;

VII - Oferecer palestras e workshops sobre cuidados, direitos e desenvolvimento de crianças com deficiência;

VIII - Criar uma rede de apoio entre as mães atípicas para troca de experiências e suporte mútuo;

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*



**Estado do Rio Grande do Norte**  
**Câmara Municipal de São Miguel do Gostoso/RN**  
**Gabinete da Presidência**

IX - Facilitar o acesso a informações sobre serviços públicos disponíveis para crianças com deficiência e suas famílias.

**Art. 3º** - A Secretaria Municipal de Assistência Social e a Secretaria Municipal de Saúde serão responsáveis pela execução do programa, podendo firmar parcerias com entidades da sociedade civil.

**Art. 4º**. São estratégias para a implementação do programa de que trata esta Lei:

I – atenção integral com foco em mães atípicas e em suas necessidades de saúde, educação, trabalho, assistência social, acesso à renda, habitação, entre outras;

II – instituição de sistemas de avaliação específicos para as pessoas beneficiárias desta Lei, com escalas diferenciadas para crianças, adolescentes e idosos, considerando as condições, as deficiências e os aspectos sociais, pessoais e do entorno onde vivem as pessoas avaliadas;

III – implantação de serviços de oferta de cuidados pessoais em centros especializados;

IV – implantação de serviços de cuidados em domicílio;

V – facilitação do acesso às tecnologias assistivas e à ajuda técnica para uso pessoal e para autonomia no domicílio;

VI – implantação de serviços de acolhimento para as situações de ausência dos vínculos familiares, conforme o caso;

VII – elaboração de estudo que identifique, quantifique e trace o perfil sociodemográfico desses grupos e que identifique suas necessidades e os obstáculos que enfrentam, especialmente na busca por serviços públicos.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Miguel do Gostoso/RN, 03 de abril de 2025.

*Jean Ribeiro da Silva*  
**Jean ribeiro da silva**  
Vereador (PSD)

*TIAGO VIEIRA PEIXOTO*  
**Tiago Vieira Peixoto**  
Vereador (Podemos)

*[Handwritten signatures and initials]*



**Estado do Rio Grande do Norte**  
**Câmara Municipal de São Miguel do Gostoso/RN**  
**Gabinete da Presidência**

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei tem como objetivo oferecer suporte especializado e apoio às mães atípicas do município de São Miguel do Gostoso. A sobrecarga física e emocional enfrentada por essas mulheres exige políticas públicas voltadas à sua saúde e bem-estar.

A iniciativa se torna ainda mais relevante em abril, mês de Conscientização do Autismo, reforçando a necessidade de atenção especial para famílias que lidam com essa realidade. O programa "Cuidando de quem Cuida" busca fortalecer a rede de apoio e garantir melhores condições para essas mães, que são essenciais no desenvolvimento de seus filhos.

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*

\* maria gosaete da b. brig

EDUARDO EOUTINHO YITAI

Am M b sh not

João maria Bezerra da Silva

Quando na sala menor

Rodolfo Glódesto dos Santos

Alberto Carlos B. da Silva

*Jean*  
Jean Ribeiro da Silva  
Vereador / Presidente  
CPF: 081.073.524-59

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO

APROVADO

EM: 15/04/2025



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO**

R. Alto Mar, nº 143 - Centro - CEP: 59585000 - São Miguel do

Gostoso/RN CNPJ: 01.641.583/0001-00 TEL: (84) 99478-4003 E-

mail: camaramunicipal.smgostoso@gmail.com

**Parecer**  
**do(a) Projeto de Lei 003/2025**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E**  
**JUSTIÇA**

*Parecer favorável ao projeto de lei nº 003/2025, de 03 de abril de 2025 que "Dispõe sobre diretrizes, estratégias e ações para o programa de atenção e orientação às mães atípicas - "cuidando de quem cuida"*

**DATA:** 03/04/2025.

**MATÉRIA:** Projeto de Lei nº 003/2025

**AUTOR DA MATÉRIA:** Poder Legislativo

**EMENTA DA MATÉRIA:** Dispõe sobre diretrizes, estratégias e ações para o programa de atenção e orientação às mães atípicas - "cuidando de quem cuida"

**RELATOR:** Tiago Vieira Peixoto

**RELATÓRIO**

Trata-se de análise do Projeto de Lei nº 03/2025, de iniciativa dos vereadores Jean Ribeiro da Silva e Tiago Vieira Peixoto, que propõe a criação do programa "Cuidando de quem Cuida", voltado ao atendimento psicossocial e à orientação de mães atípicas – aquelas responsáveis por crianças com deficiências, síndromes e transtornos como TEA, TDAH, TDA e dislexia.

O projeto visa garantir suporte efetivo por meio de políticas públicas articuladas nas áreas de saúde, assistência social e educação, promovendo o acolhimento e a valorização dessas mulheres, muitas vezes sobrecarregadas emocionalmente e fisicamente.

A execução do programa ficará a cargo das Secretarias Municipais de Assistência Social e de Saúde, com possibilidade de parcerias com entidades civis. As despesas decorrentes correrão por dotações orçamentárias próprias, respeitando os preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**VOTO DO RELATOR**

Trata-se do Projeto de Lei nº 003, de 2025, de autoria legislativa, que dispõe sobre diretrizes, estratégias e ações para o Programa de Atenção e Orientação às Mães Atípicas – “Cuidando de Quem Cuida”, no âmbito do Município de São Miguel do Gostoso/RN.

A proposição tramita em conformidade com a Lei Orgânica do Município, encontrando-se regular quanto à sua forma e processualidade.

Após criteriosa análise do conteúdo da matéria, bem como do competente parecer jurídico emitido, apresento as seguintes considerações:

**I – DA CONSTITUCIONALIDADE E COMPETÊNCIA LEGISLATIVA**

O parecer jurídico destaca que a matéria insere-se na competência legislativa municipal, conforme estabelece o artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, por tratar de assunto de interesse local relacionado à saúde, assistência social e inclusão. A proposta alinha-se aos princípios da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, CF), à proteção à maternidade e à infância (arts. 6º e 226,

14



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO**

R. Alto Mar, nº 143 - Centro - CEP: 59585000 - São Miguel do

Gostoso/RN CNPJ: 01.641.583/0001-00 TEL: (84) 99478-4003 E-

mail: camaramunicipal.smgostoso@gmail.com

§8º, CF), e encontra respaldo em legislações federais como a LOAS (Lei nº 8.742/93), a Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015), e a Lei nº 12.764/2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

## II – DA LEGALIDADE E TÉCNICA LEGISLATIVA

O texto legal apresenta-se claro, objetivo e em consonância com os princípios da Administração Pública previstos no artigo 37 da Constituição Federal. As atribuições executivas estão corretamente direcionadas às Secretarias Municipais de Assistência Social e Saúde, com previsão de parcerias intersetoriais, favorecendo a viabilidade da iniciativa. Destaca-se ainda a previsão de levantamento estatístico e estudo sociodemográfico como instrumento de planejamento, além da correta indicação de recursos orçamentários, evitando conflitos com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

## III – DA OPORTUNIDADE E RELEVÂNCIA SOCIAL

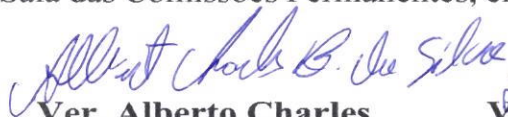
A proposição supre lacuna relevante nas políticas públicas municipais ao reconhecer o papel das mães atípicas como cuidadoras diretas e agentes fundamentais na promoção da inclusão e no acompanhamento de crianças com deficiências, síndromes ou transtornos. A criação de um programa de atenção psicossocial específico revela-se medida acertada e de elevado interesse público, promovendo apoio institucional e fortalecendo o papel da família no cuidado e proteção social.

## CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando-se a regularidade formal, constitucional e jurídica, bem como a relevância da matéria, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 003/2025, por sua adequação normativa e por representar importante avanço nas políticas públicas de inclusão e acolhimento no Município de São Miguel do Gostoso.

É o voto.

Sala das Comissões Permanentes, em 14 de abril de 2025.



**Ver. Alberto Charles  
Belem da Silva**  
Presidente



**Ver. José Maria  
Bezerra da Silva**  
Vice-Presidente



**Ver. Tiago Vieira Peixoto**  
relator

☒ a favor, pelas  
conclusões do parecer

☐ contra, pela  
reprovação do parecer

☒ a favor, pelas  
conclusões do parecer

☐ contra, pela  
reprovação do parecer

☒ a favor, pelas conclusões do  
parecer

☐ contra, pelas conclusões do  
parecer